DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10243/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10115/2021
PROTOCOLO	: 2125370
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: JOSMAIL RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA – EXAME POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de procedimento de controle prévio, sobre edital de licitação referente ao Pregão Presencial n. 44/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Bonito, tendo como objeto a aquisição de 07 (sete) veículos tipo passeio, quatro portas, O km (zero quilômetro), ano de fabricação e modelo 2021/2021 para atender diversas secretarias do município de Bonito/MS.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio de Despacho n. 24219/2021 (f. 76), informou que não foram identificados os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar, nos termos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, sugerindo o prosseguimento do feito postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior.

No mesmo sentido se manifestou o Ministério Público de Contas, o qual opinou pelo arquivamento, nos termos do Parecer n. 10003/2021 (f. 78-80).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam–se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providência de estilo.

Cumpre – se.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf